



Natureza: Agravo contra Despacho Denegatório de Recurso Extraordinário

Processo n. 2117968-27.2017.8.26.0000

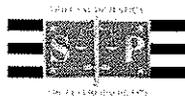
Agravante: Prefeito do Município de Buritama

Agravado: Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Vistos.

O colendo Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE nº 719.870, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional relativa à nulidade de acórdão, proferido em controle abstrato de constitucionalidade estadual, por falta de fundamentação quanto à compatibilidade dos cargos em comissão, criados por lei municipal, com as atribuições de direção, chefia e assessoramento, o que ensejou a edição do tema de número 670, de seguinte redação:

"Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 93, IX, da Constituição Federal, preliminar de nulidade do acórdão recorrido por ausência de fundamentação sobre ponto relevante para a declaração de inconstitucionalidade de norma impugnada por meio de ação direta de inconstitucionalidade estadual. No mérito, aponta-se violação do art. 37, II e V, em virtude da manutenção de leis municipais que teriam criado vários



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Gabinete da Presidência

cargos em comissão com atribuições meramente técnicas, em desrespeito à norma do concurso público, pois não estariam estabelecidas em lei as atribuições inerentes aos cargos de direção, chefia e assessoramento."

Como o caso *sub examine* amolda-se a esse tema, com o permissivo do art. 1.042, § 2º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente agravo contra despacho denegatório de recurso extraordinário até o definitivo pronunciamento do eg. Supremo Tribunal Federal.

Int.

São Paulo, 10 de abril de 2018.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Presidente do Tribunal de Justiça